



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.323, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.243, de 13 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Santo Antônio da Patrulha, nas escolas de ensino fundamental, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º, da Lei n.º 8.243, de 13 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Santo Antônio da Patrulha, nas escolas de ensino fundamental, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A execução dos hinos Nacional e Municipal nas escolas públicas de ensino fundamental ocorrerão às segundas-feiras, no início das atividades escolares, com hasteamento da Bandeira Nacional, e às sextas-feiras, no início das atividades escolares, com **arriamento** da Bandeira Nacional.”

Santo Antônio da Patrulha, 12 de abril de 2019.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças